



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	29874/2026 - SIGILOS A
Enviado por	GUSTAVO ALVES MAGALHÃES RIBEIRO (CPF: 120.297.896-74)
Data/Hora do Envio	11/03/2026, às 18:50:47
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: GUSTAVO ALVES MAGALHAES RIBEIRO 2 - Procuração Assinado por: GUSTAVO ALVES MAGALHAES RIBEIRO 3 - Procuração Assinado por: GUSTAVO ALVES MAGALHAES RIBEIRO

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:45



ADVOGADA

ANA PAULA MINICHILLO DE A. SANTOS
OAB/SP nº 246.610

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ANDRÉ
MENDONÇA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Petição nº 15.556

CARLENILTO PEREIRA MALTAS, brasileiro, portador do C.P.F./MF nº 808.972.903-72, filho de Maria Zenilda Pereira Maltas, atualmente recolhido na Penitenciária Federal de Brasília, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal, requerer a EXTENSÃO DE BENEFÍCIO, pelos motivos a seguir aduzidos:

O Requerente É PRIMÁRIO, possui uma família constituída de uma união estável de mais de 20 anos, e desta união adveio 5 filhos, sendo 1 adotivo, e encontra-se recolhido no sistema prisional federal de Brasília, sob as regras administrativas da Portaria da DIPF-BRA.

Desde a sua inclusão no sistema prisional federal, *data maxima venia*, por decisão injusta e infundada, contraiu inúmeras doenças físicas e mentais, atualmente, faz uso de fralda geriátrica descartável.

Durante a internação no sistema prisional federal, tentou 3 suicídios, sendo socorrido para hospital, tudo pela dificuldade e impedimentos de acesso aos familiares, Advogados, alimentação, medicamentos, tratamento psiquiátrico e morosidade processual.



ADVOGADA

ANA PAULA MINICHILLO DE A. SANTOS
OAB/SP nº 246.610

Em decisão recente de Vossa Excelência, foi concedido ao interno Daniel Vorcaro, que está sob regime disciplinar idêntica ao Requerente, a realização de entrevistas diárias pelos seus advogados, independente de agendamento, desde que regularmente constituídos, sem a realização de qualquer tipo de monitoramento ou gravação por monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo, possibilitando ainda o ingresso de cópias impressas dos autos e garantindo o direito dos Advogados de tomar notas escritas durante os encontros, *in verbis*:

“seja determinada à direção da Penitenciária Federal de Brasília que permita a realização de visitas diárias, independentemente de agendamento, de seus advogados regularmente constituídos, sem a realização de qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo, possibilitando ainda o ingresso de cópias impressas dos autos e garantindo o direito dos advogados de tomar notas escritas durante os encontro, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº. 8.906/1994 e art. 41, IX, da Lei de Execução Penal” (p. 5).

Veja Excelência, apesar da Lei Federal 8.906/94, artigo 7º, inciso III e VI, alínea “b, conferir direito ao Advogado entrevistar-se com o cliente a qualquer momento e de forma reservada, a DIPF-BRA n.º 11/2019 preceitua no § 2º que o Advogado para entrevistar-se com o cliente somente **mediante prévio agendamento** no setor competente, com rigoroso procedimento administrativo a depender da disponibilidade da agenda da unidade prisional, e tão somente, com **duração máxima de 1 hora**.

É sabido que todas as entrevistas cliente e Advogado dentro do sistema penitenciário federal, são monitoradas por áudio e vídeo, inclusive por duas câmeras, uma apontada para o interno e a outra para o Advogado, ferindo o princípio constitucional do sigilo profissional, no termos do artigo 133 da CF., a Lei 8.906/94 e artigos 25-27 do Código de Ética e Disciplina da OAB.



ADVOGADA

ANA PAULA MINICHILLO DE A. SANTOS
OAB/SP nº 246.610

Contrariando aos dispositivos acima apontados, o artigo 3º, § 2º, da Lei 11.671/08 rege que:

§ 2º Os estabelecimentos penais federais de segurança máxima deverão dispor de **monitoramento de áudio e vídeo no parlatório e nas áreas comuns**, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, **vedado seu uso nas celas e no atendimento advocatício**, salvo expressa autorização judicial em contrário.

E ainda, todo o apontamento feito na folha sulfite cedida pelo presídio ao Advogado, momento antes de iniciar o atendimento, deve ser, obrigatoriamente, entregue a referida folha ao agente para que faça uma cópia para arquivo do estabelecimento prisional, ou seja, tudo que o Advogado anotar ficará a disposição do presídio, não obedecendo e respeitando as diretrizes da Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso II, e até mesmo a Constituição Federal.

Data maxima venia, temos que os procedimentos adotados pelo sistema penitenciário federal comprometem gravemente o exercício pleno do direito de defesa, e a confiabilidade entre Advogado e cliente.

Dispõe o artigo 580 do C.P.P., que:

“No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros”.

Fica evidenciado que no caso em análise, Vossa Excelência baseou-se em garantias do direito de defesa, consistente na comunicação reservada entre cliente e advogado e o livre acesso, sem qualquer restrição ou violação ao sigilo profissional.



ADVOGADA

ANA PAULA MINICHILLO DE A. SANTOS
OAB/SP nº 246.610

Pelo exposto, requer-se de V.Exa., seja concedida a extensão dos efeitos da r. decisão proferida nestes autos, determinando a expedição de ofício à direção da penitenciária federal de Brasília para que permita o ingresso dos Advogados regularmente constituídos sem necessidade de prévio agendamento, que seja assegurada as entrevistas entre advogado e cliente ocorram sem qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio ou vídeo e a garantia de ingresso com cópias dos autos e possibilidade de realização de anotações preservando o sigilo de seu conteúdo, por ser medida da mais lúdima e cristalina Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2026

ANA PAULA MINICHILLO DE A. SANTOS
O.A.B./SP nº 246.610

ASSINADO DIGITALMENTE

ANA PAULA MINICHILLO DE ARAUJO SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

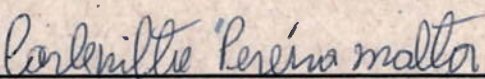


PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de mandato, **CARLENILTO PEREIRA MALTAS**, brasileiro, filho de Francisco Costa Maltas e de Maria Zenilda Pereira Maltas, nascido em 28/09/1978, neste ato constitui sua bastante procuradora a Advogada: **ANA PAULA MINICHILLO DE ARAÚJO SANTOS**, brasileira, casada, inscrita na O.A.B./S.P. nº 246.610, com escritório na Alameda Terracota, nº 185, Conjunto 214, Cerâmica – São Caetano do Sul/SP, a quem confere **amplios poderes** para o **FORO EM GERAL**, constantes da cláusula “ad judicium” para, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartição, Entidade ou Órgão de direito público ou privado, representar o outorgante e defender seus interesses, dando ainda, poderes especiais aos outorgados para transigir, desistir, renunciar, arguir falsidade documental, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, podendo, ainda, substabelecer esta outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste instrumento de mandato, **em especial para ingressar com ação de paternidade socioafetiva.**

São Paulo, 14 de março de 2025



CARLENILTO PEREIRA MALTAS



34363857



08016.001419/2026-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria da Polícia Penal Federal
Penitenciária Federal em Brasília

ATESTADO DE EFETIVO ESTUDO - 02/ 2025

REMIÇÃO POR ESTUDOS - CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - FIC/EAD

ATESTO, em razão de meu cargo e para os fins em direito admitidos, que a pessoa privada de liberdade **CARLENILTO PEREIRA MALTA** SIAPEN n.º 203456, CPF n.º 808.972.903-72, filho de Maria Zenilda Pereira Maltas e Francisco Costa Maltas, sob a responsabilidade desta Penitenciária Federal em Brasília/DF, desde 24/02/2021, concluiu os cursos com respectiva carga horária conforme abaixo, ofertados pelo Instituto Universal Brasileiro - IUB; certificados anexos:

CURSO	CARGA HORÁRIA
Mecânica a Diesel	360 horas
Mecânica de Motos	420 horas

AMANDA JAQUELINE TEIXEIRA

Diretora da Penitenciária Federal em Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Jaqueline Teixeira**, Diretor(a) da **Penitenciária Federal em Brasília/DF**, em 27/01/2026, às 10:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34363857** e o código CRC **D5AAF455**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.001419/2026-69

SEI nº 34363857



Impresso por: 254.620.018-60 - FER
Em: 11/09/2026 - 00:46

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ69M BDJLG YDWZL FYLSA





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	29945/2026 - SIGILOSA
Enviado por	ANA PAULA MINICHILLO DA SILVA CABRAL (CPF: 274.952.078-92)
Data/Hora do Envio	11/03/2026, às 22:37:34
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: ANA PAULA MINICHILLO DE ARAUJO SANTOS 2 - Procuração Assinado por: ANA PAULA MINICHILLO DE ARAUJO SANTOS 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: ANA PAULA MINICHILLO DE ARAUJO SANTOS

Impresso por: 254.620.018-09 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 00:29:46

ADVOCACIA

MINICHILLO

ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ANDRÉ
MENDONÇA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Petição nº 15.556

ANTONIO JOSÉ MULLER JÚNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 15.174.072 e do C.P.F./MF nº 164.441.538-70, filho de Sonja Ferreira Leal e de Antônio José Muller, atualmente recolhido na Penitenciária Federal de Brasília, nos termos do artigo 580 do Código de Processo Penal, expor e requerer o quanto segue:

O Requerente encontra-se recolhido no sistema prisional federal de Brasília, desde 13 de fevereiro de 2019, sob as regras administrativas da Portaria da DIPF-BRA.

Em decisão recente de Vossa Excelência, foi concedido ao interno Daniel Vorcaro, que está sob regime disciplinar idêntica ao Requerente, a realização de entrevistas diárias pelos seus advogados, independente de agendamento, desde que regularmente constituídos, sem a realização de qualquer tipo de monitoramento ou gravação por monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo, possibilitando ainda o ingresso de cópias impressas dos autos e garantindo o direito dos Advogados de tomar notas escritas durante os encontros, *in verbis*:

“seja determinada à direção da Penitenciária Federal de Brasília que permita a realização de visitas diárias, independentemente de agendamento, de seus advogados regularmente constituídos, sem a realização de qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo, possibilitando ainda o ingresso de cópias impressas dos autos e garantindo o direito dos advogados de tomar notas escritas durante os encontro, nos termos do art. 7º, III, da Lei Federal nº. 8.906/1994 e art. 41, IX, da Lei de Execução Penal” (p. 5).

Veja Excelência, apesar da Lei Federal 8.906/94, artigo 7º, inciso III e VI, alínea “b, conferir direito ao Advogado entrevistar-se com o cliente a qualquer momento e de forma reservada, a DIPF-BRA n.º 11/2019 preceitua no § 2º que o Advogado para entrevistar-se com o cliente somente **mediante prévio agendamento** no setor competente, com rigoroso procedimento administrativo a depender da disponibilidade da agenda da unidade prisional, e tão somente, com **duração máxima de 1 hora**.

É sabido que todas as entrevistas cliente e Advogado dentro do sistema penitenciário federal, são monitoradas por áudio e vídeo, inclusive por duas câmeras, uma apontada para o interno e a outra para o Advogado, ferindo o princípio constitucional do sigilo profissional, no termos do artigo 133 da CF., a Lei 8.906/94 e artigos 25-27 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Contrariando aos dispositivos acima apontados, o artigo 3º, § 2º, da Lei 11.671/08 rege que:

§ 2º Os estabelecimentos penais federais de segurança máxima deverão dispor de **monitoramento de áudio e vídeo no parlatório e nas áreas comuns**, para fins de preservação da ordem interna e da segurança pública, **vedado seu uso nas celas e no atendimento advocatício**, salvo expressa autorização judicial em contrário.

E ainda, todo o apontamento feito na folha sulfite cedida pelo presídio ao Advogado, momento antes de iniciar o atendimento, deve ser, obrigatoriamente, entregue a referida folha ao agente para que faça uma cópia para arquivo do estabelecimento prisional, ou seja, tudo que o Advogado anotar ficará a disposição do presídio, não obedecendo e respeitando as diretrizes da Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso II, e até mesmo a Constituição Federal.

Data maxima venia, temos que os procedimentos adotados pelo sistema penitenciário federal comprometem gravemente o exercício pleno do direito de defesa, e a confiabilidade entre Advogado e cliente.

Dispõe o artigo 580 do C.P.P., que:

“No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundada em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos outros”.

Fica evidenciado que no caso em análise, Vossa Excelência baseou-se em garantias do direito de defesa, consistente na comunicação reservada entre cliente e advogado e o livre acesso, sem qualquer restrição ou violação ao sigilo profissional.

Pelo exposto, requer-se de V.Exa., seja concedida a extensão dos efeitos da r. decisão proferida nestes autos, determinando a expedição de ofício à direção da penitenciária federal de Brasília para que permita o ingresso dos Advogados regularmente constituídos sem necessidade de prévio agendamento, que seja assegurada as entrevistas entre advogado e cliente ocorram sem qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio ou vídeo e a garantia de ingresso com cópias dos autos e possibilidade de realização de anotações preservando o sigilo de seu conteúdo, por ser medida da mais lúdima e cristalina Justiça.

ADVOCACIA

MINICHILLO

ISAAC MINICHILLO DE ARAÚJO
ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO
ISRAEL MINICHILLO DE ARAÚJO

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2026



ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO
O.A.B./S.P. nº 103.043

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 00:29:46

PROCURAÇÃO

“AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ANTONIO JOSÉ MULLER JUNIOR**, brasileiro, portador do RG no 15.174.072, filho de Antônio José Muller e Sonia Ferreira Leal, preso atualmente na Penitenciária Federal de Brasília, neste ato constitui seu bastante procurador o Advogado **ELISEU MINICHILLO DE ARAÚJO**, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 103.048, com o escritório na Via Anchieta, 1331, Conj. 41 – São Paulo – SP – CEP 04247-002 – TEL/FAX (11) 2273-1064, a quem confere amplos poderes para o FORO EM GERAL, constantes da cláusula “ad judicia” para, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartição, Entidade ou Órgão de Direito Público e Privado, representar o outorgante e defender os seus interesses, dando ainda, poderes especiais aos outorgados para transigir, desistir, renunciar, argüir falsidade documental, receber e dar quitação, em Juízo ou fora dele, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticarem todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste instrumento de mandato.

São Paulo, 28 de novembro de 2025


ANTONIO JOSÉ MULLER JUNIOR

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





34363854



08016.001419/2026-69



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria da Polícia Penal Federal
Penitenciária Federal em Brasília

ATESTADO DE EFETIVO ESTUDO - 02/ 2025

REMIÇÃO POR ESTUDOS - CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA - FIC/EAD

ATESTO, em razão de meu cargo e para os fins em direito admitidos, que a pessoa privada de liberdade **ANTÔNIO JOSÉ MÜLLER JÚNIOR** SIAPEN n.º 203442, CPF n.º 197.474.338-18, filho de Sonia Ferreira Leal e Antônio José Müller, **sob a responsabilidade desta Penitenciária Federal em Brasília/DF, desde 13/02/2019**, concluiu os cursos com respectiva carga horária conforme abaixo, ofertados pelo Instituto Universal Brasileiro - IUB; certificados anexos:

CURSO	CARGA HORÁRIA
Mecânica de Motos	420 horas
Eleticidade	240 horas
Desenho Artístico e Publicitário	360 horas

AMANDA JAQUELINE TEIXEIRA

Diretora da Penitenciária Federal em Brasília/DF



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Jaqueline Teixeira**,
Diretor(a) da **Penitenciária Federal em Brasília/DF**, em 27/01/2026, às
10:09, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de

novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34363854** e o código CRC **7C738771**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.001419/2026-69

SEI nº 34363854

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MÜLLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:47



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	29964/2026 - SIGILOSA
Enviado por	ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO (CPF: 818.057.488-15)
Data/Hora do Envio	12/03/2026, às 08:18:51
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO 2 - Procuração Assinado por: ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: ELISEU MINICHILLO DE ARAUJO

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA –
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Pet nº 15.556

MARILSON ROSENO DA SILVA, já qualificado nos autos, vem, por seus procuradores, informar e requerer o que segue.

I.

Por ordem desse e. Ministro Relator e em cumprimento ao Mandado de Prisão Preventiva nº 1060/2026, Marilson encontra-se preso desde o dia 07/03/2026.

Inicialmente, ainda que a liberdade (condicionada ou não) de Marilson não seja o objeto dessa petição, cumpre registrar que, a despeito de essa egrégia Relatoria ter entendido que ele integrava uma estrutura voltada à execução de atividades de monitoramento, obtenção de dados pessoais, localização de indivíduos e até mesmo de coerção de pessoas a fim de proteger os interesses do suposto grupo criminoso, os elementos de informação documentados e disponibilizados a essa Defesa parecem demonstrar coisa diversa.

Dentre os diálogos destacados pela Polícia Federal e que, em tese, contam com a participação de Marilson, **nenhum ato de violência ou grave ameaça**, a quem quer que seja, **foi identificado**.

Respeitosamente, **não parecem existir, com participação de Marilson**, o que essa e. Relatoria denominou de “execução de ações de intimidação voltadas a proteger os interesses do núcleo central da organização criminosa”.

Sendo assim, ainda que não seja esse o objeto da presente da petição, parece necessário assentar essa premissa. Principalmente quando se tem em mente que a respeitável decisão será levada para referendo colegiado e que as informações aqui lançadas poderão servir para uma reflexão, não apenas do eminente Relator, mas dos demais eminentes Ministros votantes.

II.

Na data de ontem, 11/03/2026, a esposa de Marilson, Júlia Cristina Alves Ribeiro, entrou em contato com as instituições financeiras nas quais Marilson possui conta e foi informada pelos responsáveis que, por ordem judicial emanada no processo nº 0165844-05.2026.1.00.0000, as suas contas correntes foram bloqueadas.

Serve a presente petição para requerer, desde já, a habilitação de todos os advogados constituídos por Marilson nos referidos autos.

De toda sorte, é de se pontuar que Marilson recebe a sua aposentadoria no Banco do Brasil, CC: 619.649-7 Ag. 4753, mensalmente no valor líquido de R\$15.870,13 (doc. anexo – ref. fevereiro/2026)

Com seus vencimentos Marilson arca com os custos familiares tais como financiamento do apartamento em que mora com sua esposa e filha de 12 (doze) anos, condomínio, escola, aula de inglês, luz, telefonia/*internet*, seguro veicular, ajudante do lar, tratamento ortodôntico da filha, abastecimento mensal do lar, plano de saúde familiar e financiamentos imobiliários.

Despesas que, conforme relato prestado por sua esposa, Júlia Cristina Ribeiro – e que seguem abaixo –, totalizam R\$ 19.209,80¹:

¹ Ainda que não tenha sido possível juntar a totalidade dos comprovantes, até mesmo pela dificuldade causada pela prisão de Marilson, juntam-se, anexos, na oportunidade, os comprovantes disponíveis até então.



A screenshot of a WhatsApp chat interface. At the top, it says '~ Julia Ribeiro' and 'Encaminhada'. Below that is a header 'Despesas Fixas Mensais' with a calendar icon. The chat contains a list of expenses with their due dates and values. At the bottom, there is a total sum and a timestamp '17:41'. A large, diagonal watermark 'FERNANDO DE LIMA MILLER' is overlaid on the image.

Escola Sofia – Vencimento: dia 22 – Valor: R\$ 1.963,00
Condomínio Monjolo – Vencimento: dia 5 – Valor: R\$ 1.205,95
Inglês Sofia – Vencimento: dia 8 – Valor: R\$ 500,00
Luz – Valor: R\$ 290,00
Telefones / Internet – Valor: R\$ 250,00
Seguro do carro – Vencimento: dia 10 – Valor: R\$ 813,37
Dicencia (ajudante) – Vencimento: dia 7 – Valor: R\$ 3.200,00
Passagem da Dicencia – Vencimento: dia 5 – Valor: R\$ 325,00
Dentista Sofia – aparelho – Vencimento: dia 10 – Valor: R\$ 890,00
Compras do mês – Valor: R\$ 1.200,00
Planos de saúde da família – Vencimento: dia 10 – Valor: R\$ 3.500,00
Financiamento apto Floresta – Vencimento: dia 12 – Valor: R\$ 2.605,83
Financiamento imóvel Fernão Dias – Vencimento: dia 17 – Valor: R\$ 2.466,65
 Total de despesas mensais: R\$ 19.209,80

O bloqueio irrestrito de toda e qualquer conta e todo qualquer valor ligado a Marilson importa em uma penalização desmesurada e desproporcional a seus familiares, em especial à sua filha Sofia Ribeiro Roseno, de 12 (doze) anos.

Ademais, conforme dispõe o art. 833, IV, do Código de Processo Civil, a aposentadoria, por possuir caráter alimentar, é verba impenhorável. Principalmente quando, e aqui é o caso, a aposentadoria for a principal fonte de renda do indivíduo. Ou seja, for verba destinada ao sustento da família.

Sendo assim, o que se requer é o desbloqueio da conta corrente de titularidade de Marilson no Banco do Brasil nº 619.649-7, agência: 4753, na qual ele recebe sua aposentadoria.

Alternativamente, sendo absolutamente imprescindíveis os valores referentes à sua aposentadoria, pede-se seja determinado o depósito de sua aposentadoria diretamente na conta de sua esposa Julia Cristina Alves Ribeiro (CPF: 031.581.916-28) – Banco do Brasil – agência: 7147-1 – c/c: 29475-6

Tal medida subsidiária possibilitaria, a uma só vez, a manutenção da garantia cautelar prevista por essa e. Relatoria e a subsistência da família do investigado, tudo isso em respeito à impenhorabilidade dos valores recebidos a título de aposentadoria.

Portanto, **pede-se seja desbloqueada a conta corrente na qual Marilson recebe sua aposentadoria ou, alternativamente, seja determinado o depósito de referidos valores diretamente na conta corrente de sua esposa.**

III.

Por fim, tendo em vista que na representação para a prisão preventiva de Marilson Roseno da Silva a Polícia Federal menciona como referência os seguintes autos: **INQ 5026, INQ 5035, INQ 5035, PETs 15504, 15499 e 15198**, requer seja franqueado aos advogados constituídos por Marilson acesso à integralidade de todos os procedimentos. **Também**, como já mencionado anteriormente, à cautelar de nº **0165844-05.2026.1.00.0000**, em que fora determinado, aparentemente, o bloqueio das contas de Marilson Roseno da Silva.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 12 de março de 2026.



Luciano Santos Lopes
OAB/MG 74.563

Pedro Dojas Mello Andrade
OAB/MG 197.028

ANEXO 1
BOLETO COLÉGIO FILHA

Impresso por: 254.620.018-69 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 00:29:47

DADOS DA PARCELA		
Banco Banco Itaú	Agência/Cedente 3176 / 89503-9	Parcela 03/2026
Nosso Numero 109/10971590-3	Vencimento 23/03/2026	Valor 1963,00

COMPOSIÇÃO		
Descrição	Valor	D/C
PARCELA ENSINO FUNDAMENTAL II	1963,00	D
TOTAL		1963,00

INFORMAÇÕES		

Itaú	BANCO ITAÚ	341-7	34191.09107 97159.033170 68950.390002 1 13940000196300
Local de Pagamento Até o vencimento preferencialmente no Itaú. Após somente no Itaú.			Vencimento 23/03/2026
Beneficiário Colegio Nossa Senhora das Dores			Agência / Código do Cedente 3176 / 89503-9
Data do Documento 06/03/2026	Número do Documento Parc 03/2026	Espécie Doc DM	Aceite N
		Data do Processamento 06/03/2026	Nosso Número 109/10971590-3
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade
			Valor 1963,00
Sacado Aluno: SOFIA RIBEIRO ROSENO - Matrícula: 011223 Turma: FT82 - MARILSON ROSENO DA SILVA - CPF: 716.111.776-34 Assis Chateaubriand 525 1402 - FLORESTA BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-101			(-) Valor do Documento 1963,00
			(-) Desconto / Abatimento
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado 1963,00
Código de Baixa			

Autenticação mecânica

Itaú	BANCO ITAÚ	341-7	34191.09107 97159.033170 68950.390002 1 13940000196300
Local de Pagamento Até o vencimento preferencialmente no Itaú. Após somente no Itaú.			Vencimento 23/03/2026
Beneficiário Colegio Nossa Senhora das Dores			Agência / Código do Cedente 3176 / 89503-9
Data do Documento 06/03/2026	Número do Documento Parc 03/2026	Espécie Doc DM	Aceite N
		Data do Processamento 06/03/2026	Nosso Número 109/10971590-3
Uso do Banco	Carteira 109	Espécie R\$	Quantidade
			Valor 1963,00
Instruções Aluno: SOFIA RIBEIRO ROSENO - Matrícula: 011223 Aluno: SOFIA RIBEIRO ROSENO - Matrícula: 011223 Turma: FT82 - MARILSON ROSENO DA SILVA - CPF: 716.111.776-34			(-) Desconto / Abatimento
			(-) Outras Deduções
			(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor Cobrado 1963,00
Sacado Aluno: SOFIA RIBEIRO ROSENO - Matrícula: 011223 Turma: FT82 - MARILSON ROSENO DA SILVA - CPF: 716.111.776-34 Assis Chateaubriand 525 1402 - FLORESTA BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30150-101			
Sacador / Avalista			
Código de Baixa			

Autenticação mecânica



FICHA DE COMPENSAÇÃO

ANEXO 2

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Casamento

NOMES:

MARILSON ROSENO DA SILVA

CPF
716.111.776-34

JULIA CRISTINA ALVES RIBEIRO

CPF
031.581.916-28

MATRÍCULA:

033118 01 55 2010 2 00289 277 0074019 38

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

MARILSON ROSENO DA SILVA, de nacionalidade brasileira, natural de Rubim-MG, nascido aos 24 de julho de 1969, filho de MARIO ROSENO DA SILVA e IVANILDES FERNANDES

JULIA CRISTINA ALVES RIBEIRO, de nacionalidade brasileira, natural de Rubim-MG, nascida aos 14 de novembro de 1978, filha de EDMUNDO CORREIA RIBEIRO e EUNICE ALVES RIBEIRO

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO
Cinco de novembro de dois mil e dez

DIA
05

MÊS
11

ANO
2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
comunhão parcial

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Não consta alteração de nome

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES

Foi realizado o casamento em cinco de novembro de dois mil e dez. CPF averbado conforme Provimento nº 63/2017 do CNJ.

*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

CARTÓRIO DO 1º SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
Oficial - JOSÉ AUGUSTO SILVEIRA
CNPJ - 17.507.146/0001-20
Rua Aquiles Lobo, 535, A/B, Floresta
Cep 30150-160 - Belo Horizonte-MG
(31) 25318100
www.primeirobh.com.br
(gabriella.s)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Belo Horizonte/MG, 24 de outubro de 2024.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 1º SUBDISTRITO DE BELO HORIZONTE
SELO DE CONSULTA: IGV-54403
CÓDIGO SEGURANÇA: 5175.7945.9259.7191
Quant. e COD. de atos praticados: Total 02, 01 (7901), 01 (7802)
Ato(s) Praticado(s) por: GABRIELLA STEFANY OVIDIO DE SOUZA -
ESCREVENTE
EMOLUMENTOS: R\$ 54,59, RECOMPE: R\$ 3,27, Tx.Fisc.Jud: R\$
10,99, ISSQN: R\$ 2,72, TOTAL: R\$ 71,57
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DO
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CNPJ: 17.507.146/0001-20

José Augusto Silveira
Oficial de Registro Civil

Rua Aquiles Lobo, 535 A/B - Floresta
Telefone: (31) 2531-8100
CEP 30150-160 - B. Hte. - MG
Site: www.primeirobh.com.br

Maria Beatriz Silveira

Maria Beatriz Silveira
SUB-OFICIAL

RECIVIL

BE 001750287 BRP

ANEXO 3
CNH MARILSON

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2016 - 00:29:47



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
MARILSON ROSENO DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
27/04/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/07/1969 RUBIM/MG

4a DATA EMISSÃO
27/03/2025

4b VALIDADE
21/03/2030

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

MG6270194 SSP MG

4d CPF
716.111.776-34

5 Nº REGISTRO
00972634804

9 CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MARIO ROSENO DA SILVA

IVAN LDES FERNANDES

Marilson Roseno da Silva

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		21/03/2030	
A1			
B		21/03/2030	
B1			
C		21/03/2030	
C1			

9	10	11	12
D		21/03/2030	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

63250565206
MG681467932

MINAS GERAIS

ANEXO 4

SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
– PORTAL TRANSPARÊNCIA –
MARILSON

Servidor Público Federal

Painel Gráfico

Nome

MARILSON ROSENO DA SILVA

CPF

***.111.776-**

UF

MINAS GERAIS

VÍNCULOS VIGENTES

APOSENTADORIA

Aposentadoria

Tipo:

APOSENTADORIA VOLUNTARIA

Data de aposentadoria:

15/08/2022

Cargo/Emprego/Função na ativa

Cargo/Emprego/Função:

ESCRIVAO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL

Regime Jurídico:

REGIME JURIDICO UNICO

Situação Vínculo:

APOSENTADO

Jornada de Trabalho:

40 HORAS SEMANAIS

Matrícula

122****

Data de ingresso no cargo:

01/03/2008

Data de ingresso no Órgão de lotação:

26/05/1997

Data de ingresso no serviço público:

26/06/1997

Data de publicação do documento de ingresso no serviço público:

26/05/1997

Forma de ingresso no serviço público:

Órgão Origem - Lotação**Órgão Superior:**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
PÚBLICA**Órgão:**POLÍCIA FEDERAL (SIAFI)
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
(SIAPE)**UORG:**

SEM INFORMAÇÃO

REMUNERAÇÃO CIVIL**FICHA DE REMUNERAÇÃO - APOSENTADO**

Fevereiro 2026

Janeiro 2026

Dezembro 2025

Remuneração**Remuneração básica****Valor (R\$)**

REMUNERAÇÃO BÁSICA BRUTA:

21.987,38

Remuneração eventual:

GRATIFICAÇÃO NATALINA:

0,00

FÉRIAS:

0,00

OUTRAS REMUNERAÇÕES EVENTUAIS:

392,91

Deduções obrigatórias (-)IRRF (IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA
FONTE):

- 4.401,50

PSS/RPGS (PREVIDÊNCIA OFICIAL):

- 2.108,66

**Total da Remuneração Após
Deduções:****15.870,13****HISTÓRICO DOS VÍNCULOS COM O PODER EXECUTIVO FEDERAL**

Tipo de vínculo	Data de início do vínculo	Data de término do vínculo	Local de Exercício - Localização	Órgão Or - Lotação
Aposentadoria	15/08/2022		Departamento de Polícia Federal	Departamento de Polícia Federal

Histórico registrado nas bases do Portal da Transparência conforme dados recebidos da origem. Servidores ativos: dados coletados a partir de 2013 . Inativos e Pensionistas: dados coletados a partir de 2020. Em caso de dúvidas, favor contatar o órgão responsável.

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:47

ANEXO 5

TAXA DE CONDOMÍNIO

APARTAMENTO FAMÍLIA

Impresso por: 254.620.01860 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2016 - 00:29:47

Condomínio do Edifício Parque Monjolo

Avenida Assis Chateaubriand, 525 - Floresta - Belo Horizonte/Minas

Gerais

CEP: 30150-101

CNPJ: 22.353.734/0001-97

ID FATURA: 846F282EC610468B9B0E03820737AB6F

UNIDADE	CONDÔMINO	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR
Bloco 1 - APTO 1402	MARILSON ROSENO DA SILVA	jan/2025	05/01/2025	R\$ 1.058,47

OBSERVAÇÕES

Após vencimento multa de 2% + 0,33% ao dia!ATENÇÃO: Após 30 dias NÃO RECEBER!

COMPOSIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

[Fundo de Reserva] Fundo de Reserva (10%)	96,22
[Taxa de Condomínio] Taxa Condominial	962,25
Total	R\$ 1.058,47

Boleto Bancário

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CORTE NESTA LINHA PONTILHADA

IUGU INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SA 401
4019202508010000000800005564372199520000105847

LOCAL DE PAGAMENTO

Pagável em qualquer banco.

NOSSO NÚMERO

525495250015652

BENEFICIÁRIO

Condomínio do Edifício Parque Monjolo
CNPJ: 22.353.734/0001-97

SACADOR AVALISTA

ByDoor
CNPJ: 44.567.925/0001-94

INTERMEDIADO POR

Iugu Serviços na Internet SA
CNPJ: 15.111.975/0001-64

VENCIMENTO

05/01/2025

VALOR DO DOC.

R\$ 1.058,47

MULTA/JUROS

INSTRUÇÕES

Após o vencimento cobrar: Multa por atraso de R\$ 21,16 e Mora diária de R\$ 3,53.
Não receber após o dia 04/02/2025.

PAGADOR

MARILSON ROSENO DA SILVA
716.111.776-34

VALOR A PAGAR

Use este código de barras para pagamentos no bankline
4019202508010000000800005564372199520000105847



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO DOJAS MELLO ANDRADE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Scanned with
CS CamScanner



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	30043/2026 - SIGILOSA
Enviado por	PEDRO DOJAS MELLO ANDRADE (CPF: 061.152.286-11)
Data/Hora do Envio	12/03/2026, às 10:51:29
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: PEDRO DOJAS MELLO ANDRADE 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: PEDRO DOJAS MELLO ANDRADE

Impresso por: 254.620.018-60 - PEDRANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 10:51:29:48



Excelentíssimo Senhor Ministro ANDRÉ MENDONÇA, da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal.

Relator da Pet. 15556/DF

COMPETÊNCIA. PETIÇÃO 15556/DF. CONEXÃO PROBATÓRIA E INSTRUMENTAL. ART. 76, III, DO CPP. ART. 69, CAPUT, DO RISTF. O ato parlamentar questionado baseia-se nos elementos informativos e na decisão cautelar proferida nestes autos, o que configura conexão probatória e instrumental.

ANA CLÁUDIA QUEIROZ DE PAIVA, já qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, pelos seus procuradores, requerer a concessão de **SALVO-CONDUTO**, diante da aprovação de requerimento para sua convocação perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado (CPICRIME)¹, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. Contextualização Fática: inafastável condição material de investigada da Peticionária no âmbito da CPICRIME.

01. Desde 04/03/2026, a Peticionária encontra-se submetida a medidas cautelares (monitoração eletrônica, retenção de passaporte e proibição de contato com terceiros) determinadas por este Col. STF nestes autos, ocasião em que foi também alvo de medidas constritivas de busca e apreensão (Pet. 15562/DF), no âmbito da Operação *Compliance Zero*, sob a relatoria de Vossa Excelência.

¹ A CPICRIME foi instalada em 04/11/2025, com o objetivo de “apurar (...) a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o “modus operandi” de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão.” ([CPICRIME - CPI do Crime Organizado - Atividade Legislativa - Senado Federal](#)).



02. Na mesma data e em decorrência dos mesmos fatos, o Senador ALESSANDRO VIEIRA apresentou o Requerimento nº 241/2026² (doc. 01), com a finalidade de convocar a Peticionária para “*prestar depoimento*” perante a Comissão Parlamentar de Inquérito. A proposição legislativa obteve aprovação durante a 12ª Reunião da CPI do Crime Organizado (CPICRIME) (doc. 02), ontem (11/03/2026), ratificando a exigência de seu comparecimento. A justificativa para a convocação ampara-se, essencialmente, nos fatos delineados na decisão que decretou as medidas cautelares pessoais em seu desfavor, nesta Pet. 15556/DF:

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se nos fatos descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça nos autos da Petição 15.556/DF, no âmbito das investigações conduzidas pela Polícia Federal na denominada Operação Compliance Zero. A referida decisão impôs à ora convocada medidas cautelares diversas da prisão, incluindo monitoração eletrônica por tornozeleira e proibição de contato com os demais investigados, em razão de indícios de sua participação em estrutura organizada voltada à prática de crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

03. Entre os fundamentos consignados no Requerimento, destacam-se passagens que revelam que o verdadeiro escopo da inquirição perante a CPICRIME é decorrente da condição da Peticionária como alvo das investigações vinculadas à Operação *Compliance Zero*:

- “a decisão judicial descreve que Ana Claudia Queiroz de Paiva atuava na operacionalização de movimentações financeiras relacionadas às atividades desenvolvidas por integrantes do grupo investigado”
- “(...) Sua atuação estava associada à realização de transferências e à gestão de fluxos financeiros destinados a custear atividades ilícitas desempenhadas por diferentes integrantes da organização.”
- “Segundo a decisão, os pagamentos ilícitos eram efetuados por Fabiano Campos Zettel e Ana Claudia Queiroz de Paiva, a mando de Daniel Vercaro, principalmente por meio da empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Isso evidencia que a convocada ocupava posição central na engrenagem financeira da organização criminosa, sendo responsável pela circulação dos recursos que alimentavam diferentes frentes ilícitas do grupo.

² Acesso em: <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2793/reuniao/14477/item/108738>



- “O depoimento de Ana Claudia Queiroz de Paiva é indispensável para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa compreender os mecanismos de circulação financeira utilizados pela organização criminosa investigada”

04. Em que pese o instrumento convocatório utilize a expressão “*prestar depoimento*”, sugerindo uma suposta condição de testemunha, no âmbito da presente Pet., a Peticionária ostenta a condição de investigada. Essa alegação, inclusive, está expressamente consignada na justificação³.

05. O contexto se enquadra com exatidão no recentíssimo precedente proferido por V. Exa. no âmbito do AgRg no HC 265.105/DF. Ao analisar hipótese idêntica à da Peticionária, firmou-se o entendimento de que a designação formal de “testemunha” não prevalece diante da real intenção investigativa revelada na justificativa do requerimento parlamentar:

“(...) embora no ato de convocação se tenha indicado formalmente a condição de testemunha, observa-se que, a partir do conteúdo da justificação para a oitiva, em realidade, o paciente ostenta inequívoca condição de investigado quanto aos fatos objeto de apuração (...) apesar de constar na intimação a condição de testemunha, a justificativa de sua convocação evidenciou indubitavelmente a sua condição de investigado (...) Pouco importa o status atribuído pela CPMI quando evidenciada a clara intenção de ouvir o convocado como investigado (sua verdadeira posição).”

06. A condição de investigada não decorre de mera inferência, estando expressamente corroborada pelos próprios autos da apuração. O item 2.3.2 da Informação de Polícia Judiciária (IPJ-A) nº 1.070.759/2026, elaborada pela NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF, bem como o item 2.2.4 da representação policial para as medidas cautelares dedicam tópicos específicos às condutas atribuídas à Peticionária. Os documentos oficiais e o próprio texto de justificação da CPI, inserem-na categoricamente na investigação.

07. Soma-se a esse cenário a recente autorização judicial para o compartilhamento dos elementos informativos desta investigação com a CPICRIME. O acesso a tais documentos evidencia que a Comissão Parlamentar inquirirá a Peticionária sobre os exatos fatos já apurados pela Polícia Federal e submetidos ao crivo desta Suprema Corte, consolidando, de forma incontestável, a sua condição material de investigada.

³ A convocação da Peticionária fundamenta-se exclusivamente, “em razão dos indícios de sua participação em estrutura organizada voltada à prática de crimes” vinculada à Operação Compliance Zero.



08. Não por acaso, o Requerimento nº 241/2026 foi apresentado no mesmo dia em que a Peticionária foi alvo da fase III da Operação Compliance Zero. A coincidência de datas atesta que a convocação é um desdobramento direto da apuração em curso. Logo, o depoimento exigido incidirá, inevitavelmente, sobre condutas que a inserem na presente apuração, revelando-se incabível sua oitiva na qualidade de testemunha compromissada.

II. Inafastabilidade das garantias constitucionais. O direito ao silêncio, o princípio da não autoincriminação e a facultatividade de comparecimento à CPI

09. Os fatos sobrepõem-se à forma: ao figurar como alvo das investigações, a Peticionária atrai para si todas as garantias constitucionais inerentes à condição de investigada⁴. Assim, a tentativa de o ato parlamentar rotular sua oitiva com a condição de testemunha é incapaz de suprimir direitos fundamentais inafastáveis.

10. Como desdobramento imediato, sobressai o direito à não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*), cuja expressão máxima é o direito ao silêncio (art. 5º, LXIII, da CF/88; art. 8, item 2, alínea *g*, do Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992; art. 14, item 3, *g*, do PIDCP - Decreto nº 592/1992). A garantia alcança todo indivíduo inquirido por órgãos estatais cujas declarações possam produzir efeitos incriminatórios, hipótese que se amolda com exatidão à situação da Peticionária.

11. A consolidação do tema na jurisprudência é inconteste, refletindo um entendimento que o STF reitera rigorosamente há três décadas⁵:

HABEAS CORPUS. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CONVOCAÇÃO PARA OITIVA DE INVESTIGADO. COMPARECIMENTO. FACULDADE. DIREITO DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI MESMO (NEMO TENETUR SE DETEGERE) E DE ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO. SALVO CONDUCTO. ORDEM CONCEDIDA. (...) No tocante às garantias constitucionais de pessoa convocada para prestar depoimento no âmbito de Comissão Parlamentar de Inquérito, independente da condição de testemunha ou de investigado, **é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no**

⁴ “A convocação para ser ouvido por CPI, sob justificativas que evidenciam a condição de investigado, **independentemente do nomen iuris formal atribuído**, atrai a proteção contra a autoincriminação, o direito ao silêncio e a facultade de comparecimento ao ato.” (STF, HC 247450 AgRg, Rel. Min. André Mendonça, Segunda Turma, DJe 07/04/2025)

⁵ STF, HC 73035, Rel. Min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, DJ 19/12/1996; STF, HC 77704, Rel. Min. Presidente, DJ 19/08/1998; STF, HC 79244, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ 24/03/2000.



sentido de ser inafastável a garantia constitucional contra a autoincriminação e, consequentemente, do direito ao silêncio quanto a perguntas cujas respostas possam resultar em prejuízo do depoente, além do direito à assistência de advogado. (...) (STF, HC 231268, Rel. Min. André Mendonça, Segunda Turma, DJe 15/08/2023)

12. A proteção constitucional, contudo, não se restringe à prerrogativa do silêncio durante a oitiva. A jurisprudência desta Suprema Corte, notadamente em recentes decisões de relatoria de V. Exa., estabelece que a garantia do *nemo tenetur se detegere* engloba, de forma indissociável, o direito à ausência perante as Comissões Parlamentares de Inquérito:

(...) Convocação de testemunha que ostenta condição de investigado. Comparecimento. Faculdade. Direito de não produzir prova contra si mesmo (*nemo tenetur se detegere*) (...) **A convocação do paciente como testemunha revela, na realidade, sua condição de investigado, conforme os próprios fundamentos do requerimento apresentado pela CPMI, o que torna facultativo seu comparecimento.** 7. A jurisprudência do STF afirma que o direito à não autoincriminação abrange não apenas o direito ao silêncio, mas também a faculdade de não comparecer ao ato e de não se submeter a compromisso de dizer a verdade. 8. A tentativa de imputar dupla condição (testemunha e investigado) ao convocado afronta o sistema constitucional acusatório, o devido processo legal e o conceito técnico de testemunha, que exige imparcialidade e ausência de interesse. 9. Elementos colhidos por CPMI podem ser utilizados em persecução penal, o que reforça a necessidade de observância plena aos direitos fundamentais do convocado. (...) (STF, HC 262622 AgRg, Rel. Min. André Mendonça, Segunda Turma, DJe 11/03/2026)⁶

13. Importa destacar o paradigmático julgamento conjunto das ADPFs nº 395/DF e nº 444/DF pelo Plenário do STF, que consolidou a tese da facultatividade do comparecimento. A Suprema Corte concluiu expressamente que a legislação garante o “*direito de ausência do investigado ou acusado ao interrogatório*”, de modo que o exercício desse direito “*afasta a possibilidade de condução coercitiva*” (STF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 22/05/2019).

14. Afastada a ficção da condição de testemunha e reconhecida a qualidade de investigada da Peticionária, o seu comparecimento à Comissão Parlamentar, portanto, configura como **mera faculdade**, afastando-se qualquer caráter obrigatório.

⁶ No mesmo sentido: STF, HC 254442 AgRg, Rel. Min. André Mendonça, Segunda Turma, DJe 23/06/2025; STF, HC 265105 AgRg, Rel. Min. André Mendonça, Segunda Turma, DJe 11/03/2026.



LEONARDO BANDEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

15. A mesma garantia contra a autoincriminação já foi expressamente reconhecida por V. Exa., inclusive, aos coinvestigados Daniel Vorcaro e Fabiano Zettel, no contexto das mesmas investigações. A isonomia que deve nortear a atividade jurisdicional exige que igual proteção seja estendida à Peticionária, abrangendo a facultatividade do comparecimento em razão do pleno direito ao silêncio perante a Comissão Parlamentar.

16. Por fim, impera consignar que a manifesta ilegalidade da convocação da investigada sob o rótulo de testemunha supera qualquer irregularidade formal. Assim, na hipótese de qualquer entrave de competência ao conhecimento do pedido, requer-se a concessão do *habeas corpus* de ofício (art. 654, § 2º, do CPP), diante do flagrante constrangimento ilegal.

III. Pedido.

17. Ante o exposto, considerando a convocação de ANA CLÁUDIA QUEIROZ DE PAIVA, para prestar depoimento na Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado (CPICRIME), na condição material de **investigada**, **REQUER-SE** a concessão de salvo-conduto a fim de afastar a obrigatoriedade de comparecimento, convertendo-se em ato facultativo.

Pede deferimento

De Belo Horizonte/MG, para Brasília/DF, 12 de março de 2026.

LEONARDO
COSTA
BANDEIRA

Assinado de forma
digital por LEONARDO
COSTA BANDEIRA
Dados: 2026.03.12
11:34:27 -03'00'

Leonardo Costa Bandeira
OAB/MG 70.056

Felipe Coimbra Cardoso
OAB/MG 100.451

Ana Luíza Leite
OAB/MG 245.114



LEONARDO BANDEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Doc. 01: Requerimento nº 241/2026

LEONARDO
COSTA
BANDEIRA

Assinado de forma
digital por LEONARDO
COSTA BANDEIRA
Dados: 2026.03.12
11:34:55 -03'00'

Rua Rio de Janeiro, 2735 - 6º andar, Lourdes
CEP.: 30.160-042 | Belo Horizonte / MG
Fone: 31 3335.8080

www.leonardobandeira.com.br



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Ana Claudia Queiroz de Paiva, sócia da empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se nos fatos descritos na decisão proferida pelo Ministro André Mendonça nos autos da Petição 15.556/DF, no âmbito das investigações conduzidas pela Polícia Federal na denominada Operação Compliance Zero. A referida decisão impôs à ora convocada medidas cautelares diversas da prisão, incluindo monitoração eletrônica por tornozeleira e proibição de contato com os demais investigados, em razão de indícios de sua participação em estrutura organizada voltada à prática de crimes contra o sistema financeiro nacional, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

As investigações apontam que o Banco Master, controlado por Daniel Bueno Vorcaro, estruturou esquema de captação agressiva de recursos mediante emissão de títulos bancários com remuneração significativamente superior à média de mercado, direcionando os valores obtidos para investimentos em ativos de maior risco e baixa liquidez. Para sustentar e ocultar esse esquema, a organização criminosa identificada pela Polícia Federal operava por meio de



diferentes núcleos funcionais, com divisão de tarefas e sofisticado sistema de coordenação entre seus integrantes.

Nesse contexto, a decisão judicial descreve que Ana Claudia Queiroz de Paiva atuava na operacionalização de movimentações financeiras relacionadas às atividades desenvolvidas por integrantes do grupo investigado, participando da estrutura responsável pela execução de pagamentos vinculados às iniciativas conduzidas por Daniel Bueno Vorcaro. Sua atuação estava associada à realização de transferências e à gestão de fluxos financeiros destinados a custear atividades ilícitas desempenhadas por diferentes integrantes da organização.

Conforme registrado na decisão, Ana Claudia Queiroz de Paiva participava da realização e gestão de transferências financeiras destinadas a custear atividades desempenhadas por integrantes da estrutura informal conhecida como "A Turma", grupo responsável por executar ações de monitoramento, coleta de informações e intimidação de adversários. Esses pagamentos eram oriundos da estrutura financeira utilizada para viabilizar as atividades ilícitas conduzidas pelo grupo.

A decisão também registra que a participação de Ana Claudia Queiroz de Paiva foi além da simples execução operacional, uma vez que participava formalmente da estrutura utilizada para viabilizar a circulação de recursos destinados a terceiros envolvidos nas atividades da organização, na condição de sócia da empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Essa pessoa jurídica integrava o conjunto de empresas identificadas como instrumentos de lavagem de dinheiro, contribuindo para a execução das movimentações financeiras necessárias à manutenção das atividades desempenhadas pelos integrantes da organização.

Relevante destacar que a decisão aponta que a mesma estrutura financeira operacionalizada por Ana Claudia Queiroz de Paiva era empregada tanto nos pagamentos destinados a integrantes de "A Turma" quanto nas transferências ilícitas destinadas aos servidores do Banco Central envolvidos no esquema de



corrupção institucional. Segundo a decisão, os pagamentos ilícitos eram efetuados por Fabiano Campos Zettel e Ana Claudia Queiroz de Paiva, a mando de Daniel Vorcaro, principalmente por meio da empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Isso evidencia que a convocada ocupava posição central na engrenagem financeira da organização criminosa, sendo responsável pela circulação dos recursos que alimentavam diferentes frentes ilícitas do grupo.

A decisão judicial determinou a suspensão das atividades da empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., por entender que a pessoa jurídica foi criada não para produzir riqueza e gerar empregos, mas para agir na prática de ilícitos, sendo utilizada exclusivamente para viabilizar a lavagem de dinheiro e dificultar a identificação do percurso dos recursos ilícitos obtidos pela organização criminosa.

O depoimento de Ana Claudia Queiroz de Paiva é indispensável para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa compreender os mecanismos de circulação financeira utilizados pela organização criminosa investigada, identificar os destinatários finais dos recursos movimentados por meio da empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. e rastrear os fluxos de pagamentos que sustentavam as diferentes frentes ilícitas do grupo. A oitiva permitirá ainda esclarecer a extensão da estrutura financeira montada para operacionalizar e ocultar os repasses realizados tanto em favor de integrantes do núcleo de intimidação quanto dos servidores públicos cooptados, contribuindo para o cumprimento da função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo.

A gravidade das medidas restritivas impostas pelo Supremo Tribunal Federal em face da convocada exige que este Parlamento atue com celeridade,



motivo pelo qual se roga aos eminentes pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 4 de março de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:49





LEONARDO BANDEIRA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Doc. 02: Ata da 12ª Reunião da CPI do Crime Organizado (CPICRIME)

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 20:29:49



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 11 de março de 2026
(quarta-feira)
às 09h

RESULTADO

12ª Reunião - Semipresencial

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitivas
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 205, de 2026

Requer, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), o envio de informações sobre ativos aeronáuticos, registros de propriedade e beneficiários finais vinculados à aeronave de prefixo PP-NLR e à empresa Prime Aviation Participações e Serviços S.A.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 206, de 2026

Requer, à empresa Prime Aviation Táxi Aéreo e Serviços LTDA (Prime You), o envio de informações sobre a identificação de passageiros relativos à aeronave Embraer Legacy 650, prefixo PP-NLR, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2025 até a presente data.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 210, de 2026

Requer a convocação do Senhor Vladimir Timerman, fundador da Esh Capital.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 211, de 2026

Requer, ao Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal e Relator da PET 15198 e do INQ 5026, André Mendonça, o envio de informações correspondentes e o acesso aos dados e elementos de prova já colhidos nas investigações correlatas ao Banco Master S/A.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 212, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Fabiano Campos Zettel, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 213, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos telefônico e telemático do Sr. Fabiano Campos Zettel, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Eduardo Girão

Resultado: Aprovado

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 215, de 2026**

Requer a convocação do Sr. José Pedro Gonçalves Taques, ex-Senador e ex-Governador de Mato Grosso.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Retirado

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 216, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário e fiscal de King Participações Imobiliárias Ltda., referentes ao período de 6 de setembro de 2022 a 28 de fevereiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Sergio Moro

Resultado: Aprovado

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 219, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, CPF 094.378.048-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 220, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de DANILO BERNDT TRENTA, CPF 008.583.431-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 222, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF 027.818.816-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 223, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO, CPF 819.684.424-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Retirado

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 225, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de MOHAMAD HUSSEIN MOURAD, CPF 265.621.358-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 02 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 226, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal de ROBERTO AUGUSTO LEME DA SILVA, CPF 215.652.438-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 24 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 228, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Compliance Zero.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 229, de 2026**

Requer que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal LTDA. (CNPJ 39.665.366/0001-15), compreendendo o período de 1º de janeiro de 2022 a 4 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 230, de 2026**

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, Gabriel Muricca Galípolo, informações detalhadas sobre os processos administrativos disciplinares que culminaram no afastamento dos servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Bellini Santana.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 231, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza, ex-diretor de fiscalização do Banco Central.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 232, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Bellini Santana, ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária do Banco Central.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

Resultado: Aprovado

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 235, de 2026**

Requer que seja convidado representante do Instituto Sou da Paz.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 236, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa King Participações Imobiliárias, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 237, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal e Relator da PET 15198 e do INQ 5026, André Mendonça, as informações e documentos enviados pela Polícia Federal sobre o óbito de LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO, investigado na Operação "Compliance Zero".

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 238, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Paulo Sérgio Neves de Souza, Servidor Público Federal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 239, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Belline Santana servidor do Banco Central e ex-chefe do Departamento de Supervisão Bancária (DESUP).

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 240, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Leonardo Augusto Furtado Palhares, administrador da empresa Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 241, de 2026

Requer a convocação da Senhora Ana Claudia Queiroz de Paiva, sócia da empresa Super Empreendimentos e Participações S.A.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

LEONARDO
COSTA
BANDEIRA

Assinado de forma
digital por LEONARDO
COSTA BANDEIRA
Dados: 2026.03.12
11:31:53 -03'00'

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 242, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Marilson Roseno da Silva, Escrivão de Polícia Federal aposentado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Resultado: Aprovado

ITEM 28**REQUERIMENTO Nº 243, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de King Motors Locação de Veículos e Participações Ltda, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resultado: Aprovado

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 244, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Sr. Luiz Philippi Machado de Moraes Mourão "Sicário", referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de março de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resultado: Aprovado

2ª PARTE**Oitivas****Assunto / Finalidade:**

Oitivas do Sr. João Carlos Falbo Mansur, fundador e ex-presidente do Conselho de Administração da Reag Investimentos, e do Sr. Eduardo Leite, Governador do Estado do

Rio Grande do Sul

Convidados/Convocados:

– João Carlos Falbo Mansur

Ex-presidente do Conselho de Administração da Reag Investimentos

Requerimentos: [179/2026](#) (Convocação), [188/2026](#) (Convocação)

Resultado: Realizada a oitiva do Sr. João Carlos Falbo Mansur. Não compareceu à reunião o Sr. Eduardo Leite, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:49



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	30123/2026 - SIGILOS A
Enviado por	LEONARDO COSTA BANDEIRA (CPF: 898.808.466-72)
Data/Hora do Envio	12/03/2026, às 11:44:44
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: LEONARDO COSTA BANDEIRA 2 - Documentos comprobatórios Assinado por: LEONARDO COSTA BANDEIRA 3 - Documentos comprobatórios Assinado por: LEONARDO COSTA BANDEIRA

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:51

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
DOUTOR ANDRÉ MENDONÇA**

REF: PET 15.556

DANIEL BUENO VORCARO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

O Peticionário foi preso no dia 4 de março do corrente ano, por determinação exarada nos presentes autos. Inicialmente acautelado na Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, foi sucessivamente transferido para o Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II, para a Penitenciária II de Potim e, posteriormente, para a Penitenciária Federal de Brasília.

Enquanto ainda estava sob os cuidados da Administração Penitenciária paulista, procedeu-se à realização de sua triagem institucional, com a coleta de dados cadastrais e biométricos, bem como à captura da fotografia de perfil do Peticionário.

Ocorre que **imagens do deslocamento realizado pelo Peticionário** – incluindo sua escolta pela Polícia Federal e fotografias da triagem efetivada – **foram indevidamente difundidas pelos meios de imprensa tradicionais**, ainda que obviamente desprovidas de qualquer interesse *público*, em um contexto de uma já elevadíssima espetacularização dos fatos envolvendo o Peticionário.¹

¹ TRALLI, César. **Investigadores apreenderam mais 3 celulares com banqueiro Daniel Vorcaro em prisão em SP**. G1, São Paulo, 7 mar. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2026/03/07/investigadores-apreenderam-mais-3-celulares-com-banqueiro-daniel-vorcaro-em-prisao-em-sp.ghtml>;

URIBE, Gustavo; RIBEIRO, Leonardo. **Veja fotos de Daniel Vorcaro na cadeia, sem barba e com cabelo aparado**. CNN Brasil, Brasília, 6 mar. 2026. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/veja-fotos-de-daniel-vorcaro-na-cadeia-sem-barba-e-com-cabelo-aparado/>

Especificamente, anota-se vídeo de 47 (quarenta e sete) segundos divulgado pelo portal Terra Brasil, por meio da plataforma Youtube, denominado “Cabelo e barba raspados: vídeo mostra transferência de Daniel Vercaro para penitenciária federal”².

Tal quadro evidencia a violação da confidencialidade que deve resguardar o bom andamento investigativo e, por óbvio, afeta *retilneamente* a intimidade do Peticionário. Assim, mostra-se imperiosa a instauração de inquérito policial destinado à apuração da origem das gravações, realizadas em plena escolta da Polícia Federal em área aeroportuária de, teoricamente, acesso restrito.

A realização e divulgação de gravação envolvendo pessoa custodiada, em contexto de ingresso e permanência em estabelecimento prisional pode subsumir-se às hipóteses tipificadas na Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), vez que se trata de exposição indevida da intimidade e da imagem do acautelado, sem qualquer pertinência com a apuração dos fatos investigados.

A remoção do vídeo acima destacado também se faz necessária. Evidentemente, respeita-se o livre exercício da atividade jornalística e a liberdade de imprensa, pilares indissociáveis de uma ordem democrática, mas a divulgação das gravações decorre de indevida violação de *confidencialidade*, em clara violação da *privacidade* do Peticionário. Não guarda qualquer relação com a elucidação dos fatos investigados, tampouco se reveste de efetivo interesse público que prevaleça sobre as máculas produzidas.

Diante disso, requer-se:

- i) a instauração de inquérito policial destinado a averiguar

² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=oTyRjaQmgU4>

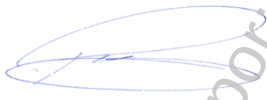
a origem dos vazamentos e a eventual responsabilidade dos agentes envolvidos na indevida divulgação das imagens;

ii) A determinação para que a Terra Networks Brasil S.A., inscrita sob o CNPJ nº 91.088.328/0001-67, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1376, Prédio Eco Berrini – Telefônica Vivo (13º andar), Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, telefone (11) 3430-0000, e-mail cadastro.fiscal.br@telefonica.com, seja intimada para que proceda à remoção do vídeo disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=oTyRjaQmgU4> de sua conta;

iii) A determinação para que Google Brasil Internet Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 06.990.590/0001-23, com endereço comercial na Av. Brig. Faria Lima, nº 3477, Andar 17 a 20 – Torre Sul, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, telefone (11) 2395-8400, e-mail googlebrasil@google.com, responsável pela plataforma YouTube, seja igualmente notificada acerca da necessidade de remoção do referido conteúdo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 12 de março de 2026.


PIERPAOLO CRUZ BOTINI
OAB/SP 163.657


SÉRGIO LEONARDO
OAB/SP 317.006


ROBERTO PODVAL
OAB/SP 101.458

www.marceloleonardo.com.br
Belo Horizonte • São Paulo • Brasília

BOTTINI & TAMASAUSKAS – ADVOGADOS
Alameda Itu, 852, 16º andar – Cerqueira César – CEP 01421-002 | São Paulo – SP |
Tel.: (11) 2679-3500
Quadra SHIS QL 12, Conjunto 9, Lote 18 – Lago Sul – CEP: 71630-295 | Brasília – DF |
Tel.: (61) 3323-2250

SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 201
Conj. 231 – Alto de
Pinheiros
CEP: 05426-100
+ 55 11 2127 5777

RIO DE
JANEIRO
Avenida Beira Mar,
216 sala 1202 –
Centro
CEP: 20021-060
+ 55 21 2524 8262

BRASÍLIA
SHIS QL 24, conjunto
1 casa 1 – Lago Sul
CEP: 71665-015
+ 55 61 3322 7577

Podval.com.br



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	30177/2026 - SIGILOSA
Enviado por	JÚLIA AKAMINE HIRAY (CPF: 512.282.808-35)
Data/Hora do Envio	12/03/2026, às 13:07:02
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: JULIA AKAMINE HIRAY

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO **ANDRÉ MENDONÇA**
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Ref. Proc. PET 15556/DF

LUIZ CARLOS DA ROCHA, inscrito no CPF n. 366.660.419-68 e **JARVIS CHIMENES PAVÃO**, inscrito no CI/PY 4879069, **ambos atualmente custodiados na Penitenciária Federal de Brasília**, por seus advogados regularmente constituídos (procuração anexa), vêm, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, com fundamento os artigos 7º, III, da Lei 8.906/94, 41, IX, da Lei de Execução Penal, bem como no artigo 3º, §2º, da Lei 11.671/2008, requerer a **EXTENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS**, pelas razões a seguir expostas.

I – DA DECISÃO PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS

Extrai-se da r. decisão, que o peticionante Daniel Bueno Vorcaro, **atualmente recolhido na Penitenciária Federal de Brasília**, informou que seus advogados estavam **sofrendo restrições** ao exercício da comunicação entre advogado e cliente, as quais foram **impostas pela administração do estabelecimento prisional**, resultante em:

- a) agendamento prévio obrigatório;
- b) monitoramento e gravação das conversas por áudio e vídeo;
- c) restrições ao ingresso de documentos e materiais para anotação durante os encontros.

No entanto, Vossa Excelência concluiu que estas práticas administrativas **não se mostram compatíveis com o regime jurídico do atendimento advocatício**, especialmente diante do disposto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 11.671/2008, que expressamente estabelece ser **vedado o uso de monitoramento de áudio e vídeo no parlatório durante o atendimento advocatício**, salvo expressa autorização judicial em contrário.

Desse modo, ao reconhecer a **incompatibilidade da prática administrativa** com o referido dispositivo legal, foi então determinado que a direção da Penitenciária Federal de Brasília passasse a:

- a) permitir ao Sr. Daniel Vorcaro a realização de visitas dos advogados regularmente constituídos, independentemente de agendamento;
- b) assegurar que tais encontros ocorram sem qualquer monitoramento ou gravação por áudio ou vídeo;
- c) permitir o ingresso de cópias impressas de processos, bem como a possibilidade de tomada de notas escritas durante os encontros.

Portanto, entende-se que a r. decisão **não instituiu regime diferenciado ou benefício personalíssimo**, mas apenas reafirmou o conteúdo normativo já previsto na legislação aplicável ao sistema penitenciário federal, **assegurando o exercício pleno das prerrogativas profissionais da advocacia e o direito de defesa do custodiado!**

II – DA IDENTIDADE DE SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

A possibilidade de extensão dos efeitos de decisão judicial pressupõe, essencialmente, a **identidade substancial de situação fática e jurídica** entre o caso originariamente examinado e aquele que se pretende alcançar pela extensão.

Na espécie, **essa identidade é totalmente evidente!**

Isto porque, os Requerentes e o peticionante Daniel Vorcaro encontram-se **recolhidos na mesma unidade prisional – Penitenciária Federal de Brasília**, estabelecimento integrante do sistema penitenciário federal disciplinado pela Lei n. 11.671/2008.

Ademais, as restrições questionadas decorrem da **atuação da mesma autoridade administrativa**, responsável pela definição e aplicação das rotinas internas de funcionamento.

Por fim, a **prática administrativa impugnada é idêntica em seu conteúdo**, consistindo na imposição de:

- a) monitoramento das entrevistas entre advogado e custodiado;
- b) exigência de agendamento prévio para realização das visitas;
- c) limitações ao ingresso de documentos.

Logo, **inexiste qualquer elemento distintivo** relevante que justifique **tratamento jurídico diverso entre os custodiados** submetidos à mesma disciplina administrativa!

Pois, a ilegalidade reconhecida por esta E. Suprema Corte não decorre da situação pessoal do peticionante originário, mas da **incompatibilidade objetiva da prática administrativa** com o ordenamento jurídico vigente.

Nesse contexto, admitir que apenas um custodiado seja beneficiado pela decisão judicial significaria manter, em relação aos demais presos submetidos à mesma disciplina administrativa, uma restrição já considerada incompatível com a legislação aplicável, **criando situação de manifesta desigualdade dentro do mesmo estabelecimento prisional !!!**

Consequentemente, mostra-se **plenamente cabível a extensão dos efeitos da decisão proferida nestes autos aos ora Requerentes**, em observância aos princípios da isonomia, da ampla defesa e da efetividade da jurisdição constitucional.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) a apreciação prioritária do presente pedido, a fim de deferir a extensão dos efeitos da decisão proferida nestes autos aos requerentes **LUIZ CARLOS DA ROCHA e JARVIS CHIMENES PAVÃO**, atualmente recolhidos na Penitenciária Federal de Brasília;

b) por conseguinte, seja **determinado à direção da Penitenciária Federal de Brasília que assegure aos Requerentes:**

- a realização de visitas de seus advogados regularmente constituídos, independentemente de agendamento;
- sem qualquer tipo de monitoramento ou gravação por áudio e/ou vídeo durante o atendimento advocatício e,
- o ingresso de cópias impressas dos autos.

c) **subsidiariamente**, caso Vossa Excelência entenda necessário, seja **o presente pedido recebido como petição autônoma**, mantendo-se a relatoria, dada a identidade da matéria tratada.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

De Ponta Porã-MS p/ Brasília-DF, 12 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)

Fábio Ricardo Mendes Figueiredo
OAB/MS 5.390

(Assinado digitalmente)

Carlos Rafael Cavalheiro de Lima
OAB/MS 30.566

DOCUMENTOS ANEXO

PROCURAÇÃO 'AD E EXTRA JUDICIA'

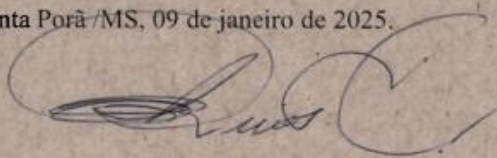
OUTORGANTE:

LUIZ CARLOS DA ROCHA, brasileiro, separado, agropecuarista, portador do RG nº 1475338-5 SSP/PR e do CPF nº 366.660.419-68, residente e domiciliado na Rua Paraná, 966, Londrina-PR, atualmente recolhido na Penitenciária Federal de Brasília – DF, nomeia e constitui seus legais procuradores,

OUTORGADOS:

Fábio Ricardo Mendes Figueiredo, advogado, inscrito na OAB/MS sob o número 1350 e **Carlos Rafael Cavalheiro de Lima**, advogado, inscrito na OAB/MS 36.566, ambos com Escritório de Advocacia estabelecido na Rua Deputado Aral Moreira, 302, Centro, em Ponta Porã (MS), local onde recebem intimações, a quem conferem amplos e ilimitados poderes, para o Foro em geral, com cláusulas “ad e extra judicium” a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do outorgante, seja autor, ou reclamante, e defendendo-os quando forem autores, interessados ou requerentes, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, receber citações, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo esta, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ponta Porã/MS, 09 de janeiro de 2025.



LUIZ CARLOS DA ROCHA
(OUTORGANTE)

PROCURAÇÃO
'AD E EXTRA JUDICIA'

OUTORGANTE:

Jarvis Chimenes Pavão, paraguaio, casado, empresário, portador da cédula de identidade Paraguai nº 4879009, residente e domiciliado na Avenida del Golf esquina Burerita, Yacht y Golf Club, Assunção – PY, atualmente recolhido na Penitenciária Federal de Brasília-DF, nomeia e constitui seus legais procuradores,

OUTORGADOS:

Fábio Ricardo Mendes Figueiredo, advogado, inscrito na OAB/MS sob o número 5.390 e **Carlos Rafael Cavalheiro de Lima**, advogado, inscrito na OAB/MS sob o número 30.566, ambos com Escritório de Advocacia estabelecido na Rua Deputado Aral Moreira, 303, centro, em Ponta Porã (MS), local onde recebem intimações, a quem conferem amplos e limitados poderes, para o Foro em geral, com cláusulas "ad e extra judicis" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do outorgante, seja autor, ou reclamante, e defendendo-os quando forem autores, interessados ou requerentes, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, receber citações, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo esta, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Brasília – DF, 8 de janeiro de 2025.



JARVIS CHIMENES PAVÃO
(OUTORGANTE)



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Penais
Diretoria da Polícia Penal Federal
Penitenciária Federal em Brasília/DF
Diretoria da Penitenciária Federal em Brasília/DF

OFÍCIO Nº 15/2026/DIREB-BRA/DIPF-BRA/SENAPPEN/MJ

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO RENATO CODEVILA PINHEIRO FILHO
Juiz Corregedor da Penitenciária Federal em Brasília/DF
SEPN 510 BL C Edifício Cidade do Cabo Frio - Asa Norte
70720-630 - Brasília/DF

Assunto: Certificados de participação na prova do Enem PPL - 2025.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminha-se a Vossa Excelência os Certificados de participação na prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2025 dos internos

Ofício 15 (34623026) - SEI 0816003946/2026-16 / pg. 1

custodiados nesta Penitenciária Federal em Brasília/DF - PFBRA, conforme quadro a seguir, os quais seguem em anexo:

INTERNOS QUE PARTICIPARAM DO ENEM PPL/2025	
PARTICIPANTE	DOCUMENTO EMITIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
ALEJANDRO JUVENAL HERBAS CAMACHO JUNIOR	Resultado
ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA	Resultado
ANDERSON CARLOS BATISTA DE ALBUQUERQUE	Resultado
ANDERSON SILVA MORAIS	Resultado
ANDRE SOARES DA SILVA NETO	Resultado
ANTONIO JOSE MULLER JUNIOR	Resultado
BENEDITO ALEX DUARTE DA SILVA	Resultado
CAIO BERNASCONI BRAGA	Resultado
CARLENILTO PEREIRA MALTAS	Resultado
CLAUDIO BARBARÁ DA SILVA	Resultado
CRISTIANO DIAS GANGI	Resultado
DAVI PINTO DOS SANTOS	Resultado
DEIVISON MONTEIRO MATOS	Resultado
DIEGO CRUZ DA SILVA	Resultado
DIOLENIO DO NASCIMENTO	Resultado
GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS	Resultado
GILMAR PINHEIRO FEITOZA	Resultado
HEVERSON DE OLIVEIRA ALMEIDA TORRES	Resultado
JARVIS CHIMENES PAVÃO	Resultado

JOSÉ DE ANIMATEIA FERREIRA FÁRIA	Resultado
JOSÉ MARIA PEDRO ROSENDO BARBOSA	Resultado
LIVIO QUIRINO DE OLIVEIRA	Resultado
LUIS ANTONIO DA SILVA BRAGA	Resultado
LUIS CARLOS DA ROCHA	Resultado
MANOEL BARBOSA DOS SANTOS	Resultado
MANOEL MOREIRA DA SILVA	Resultado
MARCELO RIOS	Resultado
MÁRCIO LUCIANO NEVES	Resultado
MARCOS SILAS NEVES	Resultado
MÁRIO MÁRCIO DA SILVA	Resultado
MAURÍCIO SILVA DA COSTA	Resultado
MAXWELL SIMÕES CORREA	Resultado
MISAE DE PAULA MOREIRA	Resultado
NOÉ DE PAULA MOREIRA	Resultado
PATRICK ASSISI	Resultado
RAILAN SILVA DOS SANTOS	Resultado
RAPHAEL DO CARMO PEREIRA	Resultado
REGINALDO DO NASCIMENTO	Resultado
REINALDO TEIXEIRA DOS SANTOS	Resultado
RICARDO TEIXEIRA CRUZ	Resultado
ROBÉRIO CÉSAR ALVES AGUIAR	Resultado
ROGÉRIO ARAÚJO TASCHINI	Resultado
RONALD PAULO ALVES PEREIRA	Resultado
RONALDO PINTO LIMA SILVA	Resultado
ROSENATO DA SILVA ARAÚJO	Resultado
SELMIR DA SILVA ALMEIDA MELO	Resultado
TONI ANGELO SOUZA	Resultado
WILLIAN BARILLE AGATI	Resultado

Nestes termos, requer-se a Vossa Excelência a análise e a homologação da remissão de pena, nos termos da legislação

Ofício 15 (34623026) SEI 08016.003946/2026-16 / pg. 3

vigente

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Jaqueline Teixeira, Diretor(a) da Penitenciária Federal em Brasília/DF**, em 19/02/2026, às 09:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **34623026** e o código CRC **D9792FB8**. O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.003946/2026-16 SEI nº 34623026

Penitenciária Federal em Brasília/DF - PFBRA, Rod. DF-465, km 1 - Bairro São Sebastião, Brasília/DF, CEP 71698-900
Telefone: (61) 2099-3100 - E-mail para resposta: gabinete.pfbra@mj.gov.br



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	30742/2026 - SIGILOSIA
Enviado por	CARLOS RAFAEL CAVALHEIRO DE LIMA (CPF: 020.603.591-80)
Data/Hora do Envio	12/03/2026, às 20:57:13
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: CARLOS RAFAEL CAVALHEIRO DE LIMA

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:49:52

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO ANDRÉ MEN-
DONÇA, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

PET 15.556

DANIEL BUENO VORCARO, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus advogados, vem respeitosamente a Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento sem reservas em anexo (doc. 01), para a produção de todos os efeitos legais.

Brasília, 13 de março de 2026.



Pierpaolo Cruz Bottini

OAB/SP 163.657



Igor Sant'Anna Tamasauskas

OAB/SP 173.163



Stephanie P. G. Barani

OAB/SP 330.869



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **sem reservas de iguais poderes**, ao advogado JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA LIMA, inscrito na OAB/SP nº 107.106, com escritório profissional na Alameda Santos n. 1978, 12 andar, São Paulo, os poderes que me foram conferidos por **DANIEL BUENO VORCARO**, para representar seus interesses nos autos dos INQ 5026, INQ 5035, PET 15.198, PET 15.219, PET 15.556, PET 15.562 e PET 15.612, que tramitam junto ao Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 13 de março de 2026



PIERPAOLO CRUZ BOTTINI
OAB/SP 163.657

IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS
OAB/SP 173.163



STEPHANIE PASSOS GUIMARÃES BARANI
OAB/SP 330.869



BRUNO LESCHER FACCIOLLA
OAB/SP 422.545

THIAGO WENDER SILVA FERREIRA
OAB/SP 452.529

JÚLIA AKAMINE HIRAY
OAB/SP 510.479



EDUARDO BIASOLI JORGE ELIAS
OAB/SP 527.563

LAURA BAGGIO SCHEID PEDROSA
OAB/DF 75.385





Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	31482/2026 - SIGILOSA
Enviado por	STEPHANIE PASSOS GUIMARÃES BARANI (CPF: 370.159.548-85)
Data/Hora do Envio	13/03/2026, às 20:15:40
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: STEPHANIE PASSOS GUIMARAES BARANI 2 - Procuração Assinado por: STEPHANIE PASSOS GUIMARAES BARANI

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 00:29:52



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ
Assessoria Jurídica

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, RELATOR
PET N.º 15556, NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

HENRIQUE DOS SANTOS VIEIRA LIMA, brasileiro, natural de Niterói/RJ, Deputado Federal, inscrito no CPF sob nº 122.811.697-07, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 882, Anexo III, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c art. 129 ambos da Constituição Federal, a presente **REPRESENTAÇÃO** para que sejam tomadas as devidas providências em relação a possíveis crimes praticados por André Valadão, cidadão brasileiro, (<https://www.instagram.com/andrevaladao/>), qualificação completa desconhecida, pelas razões a seguir.

I – DO HISTÓRICO DE REPRESENTAÇÕES ANTERIORES À POLÍCIA FEDERAL

A presente Notícia de Fato integra uma série de representações formais que o noticiante vem dirigindo desde novembro de 2025 às autoridades competentes sobre os mesmos investigados. Os expedientes anteriores são os seguintes:

(a) **Of. n.º 094/2025/GAB./DEP. PASTOR HENRIQUE VIEIRA** (19 de novembro de 2025): noticiou à Polícia Federal a profunda relação histórica entre a família Vorcaro e a Igreja Batista da Lagoinha, fundada sobre doações financeiras que viabilizaram, em 1997, a compra da Rede Super de Televisão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ
Assessoria Jurídica

Relatou que André Valadão manteve desde a juventude relações pessoais e financeiras com Daniel Vorcaro, incluindo o pagamento de dívidas do pastor pela família Vorcaro. Registrou ainda que a filha de Vorcaro dançou a valsa do aniversário de 15 anos ao lado do filho de André Valadão, em festa estimada em R\$ 15 milhões. Destacou o crescimento exponencial do patrimônio líquido do Banco Master de R\$ 219 milhões para R\$ 5 bilhões em cinco anos, e solicitou investigação dos vínculos financeiros, com diligências junto ao Banco Central, COAF e Receita Federal;

(b) Of. n.º 11/2026/GAB./DEP. PASTOR HENRIQUE VIEIRA

(04 de fevereiro de 2026): acrescentou ao quadro anterior a criação do Banco Clava Forte por André Valadão, fintech fundada em março de 2024, sediada no mesmo prédio da Igreja Lagoinha em Belo Horizonte e voltada ao "mercado cristão", e a prisão temporária de Fabiano Campos Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro e pastor da Igreja Lagoinha, ao tentar embarcar em jatinho particular para Dubai, por determinação do Ministro Dias Toffoli (STF), no âmbito da segunda fase da Operação Compliance Zero. Renovou os pedidos investigatórios anteriores;

(c) Of. n.º 30/2026/GAB./DEP. PASTOR HENRIQUE VIEIRA

(06 de março de 2026): noticiou que o Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG) utilizou, em ao menos duas ocasiões em outubro de 2022, a aeronave Embraer 505 Phenom 300 (prefixo PT-PVH) pertencente à empresa Prime You, da qual Daniel Vorcaro era sócio. Na primeira ocasião, em 10/10/2022, Nikolas embarcou de Belo Horizonte a Brasília acompanhado do próprio pastor André Valadão, com postagem conjunta dos dois no interior do jato de Vorcaro. Na segunda, entre 20 e 28/10/2022, Nikolas e o pastor Guilherme Batista (Igreja Lagoinha) utilizaram o mesmo jato por dez dias na caravana "Juventude pelo Brasil", percorrendo todas as capitais do Nordeste e outras cidades em apoio a Jair Bolsonaro no segundo turno. A utilização não foi declarada ao TSE. A sociedade Prime You foi encerrada em setembro de 2025, dois meses antes da liquidação do Banco Master e do início da Operação Compliance Zero;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ
Assessoria Jurídica

(d) Presente Notícia de Fato / Representação (13 de março de 2026): acrescenta novo elemento de suma relevância — relatório de inteligência financeira do COAF identificando transferência de aproximadamente R\$ 3.900.000,00 do Banco Master para a empresa Amando Vidas Produtora e Gravadora Ltda., vinculada ao grupo Lagoinha, classificada como movimentação financeira atípica, que concretiza em fluxo financeiro real o conjunto de suspeitas já documentadas nos expedientes anteriores.

A sequência cronológica desses expedientes demonstra o caráter progressivo e documentado das suspeitas ora noticiadas perante esta Corte. O relatório COAF ora apresentado representa a concretização factual do que os ofícios anteriores buscavam investigar: a existência de fluxo financeiro real e expressivo entre as estruturas do ecossistema Vorcaro-Lagoinha.

II – DOS FATOS

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) produziu relatório de inteligência financeira identificando transferência de aproximadamente R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) do Banco Master S.A. para a empresa Amando Vidas Produtora e Gravadora Ltda., entidade vinculada ao grupo Lagoinha liderado por André Valadão, classificada como movimentação financeira atípica¹.

Somada aos elementos já noticiados à PF, os laços históricos profundos entre Vorcaro e Valadão, o crescimento patrimonial atípico do Banco Master, a criação do Clava Forte Bank no mesmo prédio da Lagoinha, a prisão do cunhado de Vorcaro pastor da mesma igreja e a utilização do jato de Vorcaro por Nikolas Ferreira e pastores da Lagoinha em campanha eleitoral sem declaração ao TSE, a operação flagrada pelo COAF evidencia um quadro de inter-relações financeiras, religiosas e políticas entre instituições investigadas, de alta relevância para as investigações já em curso nesta Corte.

¹ Disponível em <https://iclnoticias.com.br/coaf-repasse-milionario-master-lagoinha/> acesso em 13/03/2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ
Assessoria Jurídica

Sublinha-se que a empresa Prime You, proprietária formal do jato PT-PVH, tinha Daniel Vorcaro como sócio à época dos voos e foi encerrada em setembro de 2025, dois meses antes da liquidação do Banco Master e do início da Operação Compliance Zero, o que sugere possível esvaziamento patrimonial preventivo.

III – DAS CONEXÕES COM AS INVESTIGAÇÕES EM CURSO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os fatos ora noticiados apresentam múltiplas conexões com investigações que tramitam nesta Corte Suprema, o que fundamenta não apenas a competência deste Tribunal para apreciá-los, mas a necessidade de unificação dos elementos para fins de integridade investigatória.

Em primeiro lugar, o Banco Master e seu controlador Daniel Vorcaro são objeto de inquérito policial em curso no âmbito do STF, no contexto da Operação Compliance Zero, cujas diligências vêm sendo determinadas pelo Ministro Dias Toffoli, relator designado. Foi precisamente o Ministro Toffoli quem determinou, em janeiro de 2026, a prisão temporária de Fabiano Campos Zettel, cunhado de Vorcaro e pastor da Igreja Lagoinha, ao tentar embarcar para Dubai, conforme narrado no Of. 11/2026 desta representação. O fato de que Zettel, investigado no âmbito do Caso Master perante este Tribunal, também integra o ecossistema Lagoinha como pastor e amigo pessoal de André Valadão é dado que esta Corte já tem em seus autos.

Em segundo lugar, a transferência de R\$ 3,9 milhões do Banco Master para a empresa Amando Vidas Produtora e Gravadora Ltda., classificada como atípica pelo COAF, tem relação direta com as investigações já conduzidas nesta Corte sobre as operações financeiras do Banco Master. Se os recursos transferidos tiverem origem nos atos investigados na Operação Compliance Zero, a conduta de André Valadão e da empresa beneficiária pode configurar participação na lavagem dos proventos dos crimes investigados, com potencial de ampliar o polo passivo das apurações em curso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ
Assessoria Jurídica

Em terceiro lugar, a utilização da aeronave PT-PVH, da empresa Prime You, da qual Vorcaro era sócio, por Nikolas Ferreira em campanha eleitoral de 2022 apresenta relevância para esta Corte em duas dimensões. A dimensão financeira diz respeito à possível extensão do esquema de vantagens indevidas investigado no Caso Master para o financiamento de candidaturas. A dimensão de prerrogativa de foro diz respeito ao fato de que o Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG), membro do Congresso Nacional, possui foro por prerrogativa de função nesta Corte para os crimes comuns praticados após a diplomação, nos termos do art. 102, I, "b", da Constituição Federal, de modo que a apuração de eventual crime eleitoral ou de lavagem a ele atribuído pode atrair a competência originária desta Suprema Corte.

Em quarto lugar, deve-se considerar o padrão de encerramento preventivo de estruturas societárias de Vorcaro imediatamente antes do início das investigações formais. A Prime You, que detinha o jato, a mansão de Vorcaro em Brasília e outros bens, foi dissolvida em setembro de 2025, dois meses antes da liquidação do Banco Master e do início da Operação Compliance Zero. Esse padrão de conduta, já de conhecimento desta Corte nos autos do Caso Master, é replicado na estratégia de ocultação que os fatos ora noticiados evidenciam.

Por fim, registra-se que o relatório COAF ora apresentado é do mesmo tipo dos que embasaram as diligências já determinadas por esta Corte no Caso Master. A jurisprudência desta Suprema Corte é consolidada no sentido de que relatórios de inteligência financeira do COAF constituem indício idôneo a embasar investigações e medidas cautelares, sem que se exija prova plena do crime para o início das apurações (AP 937 QO; Inq. 4435 AgR).

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

(a) Lavagem de dinheiro (arts. 1º e 2º da Lei n.º 9.613/1998): a transferência de R\$ 3,9 milhões classificada como atípica, para empresa do grupo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ
Assessoria Jurídica

Lagoinha com perfil econômico incompatível, apresenta os elementos de ocultação e dissimulação característicos da lavagem de capitais na fase de estratificação. O crime antecedente provável é a gestão fraudulenta e outros ilícitos já investigados no Caso Master;

(b) Gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei n.º 7.492/1986): operações atípicas de elevado valor por instituição já sob investigação desta Corte;

(c) Benefício eleitoral indevido e caixa dois (arts. 354-A e 350 do Código Eleitoral c/c art. 30-A da Lei n.º 9.504/1997): a utilização de aeronave de investigado em campanha eleitoral sem declaração ao TSE pode configurar doação ou cessão irregular de bens para fins eleitorais;

(d) Organização criminoso (Lei n.º 12.850/2013): a pluralidade de agentes, a estabilidade das relações, a sofisticação das estruturas interpostas e a instrumentalização do ecossistema Lagoinha são compatíveis com a tipificação em exame e com o que já se investiga no Caso Master.

V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. O recebimento e registro da presente Notícia de Fato, com encaminhamento ao Ministro Relator do Caso Master (Operação Compliance Zero) para apreciação de conexão com os fatos já investigados;
2. A apreciação quanto à instauração de Inquérito ou ampliação do objeto dos procedimentos já em curso para abranger: (a) as operações financeiras entre o Banco Master, o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ
Assessoria Jurídica

grupo Lagoinha e o pastor André Valadão flagradas pelo COAF;

3. A requisição do inteiro teor do relatório de inteligência financeira do COAF junto ao Ministério da Fazenda, para juntada aos autos do procedimento competente;

4. A verificação, nos autos já existentes sobre o Caso Master, de eventuais referências ao grupo Lagoinha, à empresa Amando Vidas Produtora e Gravadora Ltda., ao Banco Clava Forte e à empresa Prime You, para fins de cotejo com os fatos ora noticiados;

5. A consideração dos ofícios anteriores, Of. 094/2025, Of. 11/2026 e Of. 30/2026, todos dirigidos à PF, como elementos de contexto probatório;

6. A adoção das demais medidas que o Excelentíssimo Relator entender pertinentes, incluindo eventual comunicação ao Ministério Público Federal para providências de sua atribuição.

Informo, ainda, que sou assistido pelo Dr. **João Moura**, advogado inscrito na **OAB/DF sob o nº 83.608**, Coordenador Jurídico deste Mandato. Desta forma, requeiro que todas as notificações, informações, intimações, comunicados e demais correspondências relacionadas ao presente expediente sejam encaminhadas **também** para o referido advogado, no endereço eletrônico **joao.moura@camara.leg.br**, bem como que lhe sejam concedidos todos os acessos necessários ao acompanhamento do presente feito, dentro dos limites da Lei, a fim de garantir maior celeridade e efetividade na condução dos atos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado - Pastor Henrique Vieira – PSOL/RJ
Assessoria Jurídica

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dep. Pastor Henrique Vieira
Deputado Federal PSOL/RJ

João Moura
OAB/DF 83.608

JOAO LUIZ MOURA
DE SA:14586303743

Assinado de forma digital por
JOAO LUIZ MOURA DE
SA:14586303743
Dados: 2026.03.14 14:08:39 -03'00'



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Processo sugerido	Pet 15556
Petição Número	31596/2026 - SIGILOSA
Enviado por	JOAO LUIZ MOURA DE SA (CPF: 145.863.037-43)
Data/Hora do Envio	14/03/2026, às 14:10:03
Peças Recebidas	1 - Petição Assinado por: JOAO LUIZ MOURA DE SA

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER
Em: 11/09/2026 - 00:29:52